



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Macau/RN.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Finalidade

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os REQUISITOS MÍNIMOS e fixar condições a serem observadas para a 7 (sete) inscrições no evento denominado CONGRESSO UVB 60 ANOS PARA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Bens e Serviços Comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

4. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Estudo Técnico Preliminar está **DISPENSADO** para a presente contratação, em razão do valor tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação, conforme rege o artigo 2º, inciso V da Resolução nº 029/2024 – CMM/RN.

5. OBJETO:

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A FIM DE PROMOVER 7 (SETE) INSCRIÇÕES NO EVENTO DENONINADO CONGRESSO UVB 60 ANOS PARA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes, abaixo especificadas;

SEQUENCIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1.	1760	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A FIM DE PROMOVER 7 (SETE) INSCRIÇÕES NO EVENTO DENONINADO CONGRESSO UVB 60 ANOS PARA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN	Unidade	07

6.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.1. O evento será realizado nos dias 26 a 29 de abril de 2024, em Brasília – Distrito Federal, por intermédio da assinatura/recebimento da Autorização de Compra, Nota Fiscal ou instrumento equivalente expedida pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

O evento será realizado nos seguintes horários:

Dia 26 de abril de 2024, das 15h00 às 17h00.

Dia 27 de abril de 2024, 09h00min às 17h00.

Dia 28 de abril de 2024, 09h00min às 13h00.

Dia 29 de abril de 2024, livre para audiências e visitas técnicas ao Congresso.

6.2.2. O evento será na modalidade presencial.

6.2.3. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

6.2.4. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência.

6.2.5. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega. Considerações Gerais.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **MENOR PREÇO**, com modo de disputa fechado.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. Os serviços a ser contrato dados tem amparo legal do **Artigo 74, inciso III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O art. 74, III “f” da Lei 14.133/2021, estabelece que seja inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. A atuação dos agentes públicos lotados na Câmara Municipal de Macau/RN, requer um conhecimento teórico com um arcabouço de informações que são dinâmicas e de alterações constantes, daí a necessidade de formação técnica que permita atuar em diversas áreas do conhecimento.

9.3. É importante dizer que os recursos destinados à capacitação de servidores e parlamentares, em realidade, mostram-se como investimentos (em sentido amplo) na medida em que a Administração obterá melhores resultados nos trabalhos a serem desenvolvidos.

9.4. Nesse sentido, a contratação tem por objetivo o pagamento de taxa para **CONGRESSO UVB 60 ANOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, que será realizado pela empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS**.

9.5. Não pairam dúvidas de que a busca pela eficiência e o cumprimento dos princípios relacionados à atividade parlamentar dependem da correta preparação dos agentes políticos, nesse sentido, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica daqueles que já atuam nesse Poder Legislativo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação externa, visando a inscrições de parlamentares da Câmara Municipal de Buritis, no **CONGRESSO UVB 60 ANOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, que será realizado pela empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS**.

10.2. A participação dos parlamentares no congresso a ser realizado em Brasília, entre os dias 26 e 29 de novembro de 2024, é de extrema relevância para o desempenho das funções legislativas e para o aprimoramento das atividades parlamentares nesse evento:

a) Atualização Legislativa: O congresso proporcionará um espaço privilegiado para o debate sobre temas emergentes e questões legislativas no âmbito municipal. A troca de experiências e o contato com especialistas são fundamentais para a formulação de leis mais eficientes e condizentes com a necessidade dos municípios.

b) Aperfeiçoamento do Trabalho Parlamentar: O evento contará com palestras, workshops e painéis que visam capacitar os parlamentares em diversas áreas, como elaboração de políticas públicas, gestão de gabinete, estratégias de comunicação e governança. Essas ferramentas são essenciais para a melhoria contínua do trabalho desempenhado pelos parlamentares.

c) Interação com Outras Esferas de Poder: O congresso também será uma oportunidade ímpar para o diálogo entre parlamentares e representantes das várias esferas da sociedade civil organizada, promovendo uma visão integrada e colaborativa das políticas públicas e da atuação governamental.

d) Fortalecimento da Representatividade: A presença dos parlamentares no evento contribui para o fortalecimento do papel do Legislativo na construção de soluções conjuntas para os desafios locais. A participação ativa nesses eventos reforça o compromisso dos representantes com as demandas e necessidades da população.

e) Troca de Boas Práticas: Estar presente em um congresso de caráter nacional permite que os parlamentares conheçam experiências exitosas de outros municípios, que podem ser adaptadas e implementadas em suas próprias bases eleitorais, otimizando resultados e recursos.

10.3. Diante do exposto, a participação dos parlamentares no congresso em Brasília se apresenta como uma oportunidade indispensável para a atualização, capacitação e integração dos representantes do Legislativo, contribuindo diretamente para a eficiência e a qualidade de suas atividades parlamentares.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Sustentabilidade

11.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.2. Da Subcontratação

11.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.3. Da Alteração Subjetiva

11.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.4. Da Garantia da Contratação

11.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos a título de habilitação, especificados neste Termo de Referência, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e/ou documentos complementares solicitados.

12. PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Prazo da Vigência do objeto contratados será de **04 (quatro) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou Emissão da Ordem de Serviço/Nota de empenho.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos disposta neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

14.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3 DO RECEBIMENTO

14.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. LIQUIDAÇÃO

14.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.5. PRAZO DE PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.6. FORMA DE PAGAMENTO

14.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

15.1.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

15.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

15.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

15.1.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução os serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.1.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

15.1.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

15.1.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

15.1.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

15.1.12. As providências que ultrapassarem a competência da Diretoria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

15.1.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

15.2. A Contratada obriga-se a:

15.2.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

15.2.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

15.2.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

15.2.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

15.2.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

15.2.6. Manter técnicos habilitados em serviço;

15.2.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

15.2.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

15.2.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

15.2.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.2.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

15.2.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

15.2.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

15.2.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.

15.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

15.2.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

15.2.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

15.2.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante, (sócios e/ou proprietário), ou outro documento equivalente com foto, podendo ser: carteiras expedidas pelos Órgãos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

16.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.1.8. No caso de Procurador o mesmo também deverá apresentar cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente com foto (legível);

16.1.1.9. No caso de procurador: Instrumento Público ou Particular de Procuração com firma reconhecida em cartório, neste último caso acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante, contrato social ou similar e todos os seus aditivos (se houver), onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome do proponente;

16.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, **emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação**, quando esta não especificar a validade.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.4.1. Da Habilitação Técnica

16.1.4.1.1. Deverá a LICITANTE apresentar **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, no mínimo, 1 (um) **ATESTADO OU DECLARAÇÃO**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contendo, objeto em características compatíveis ao deste termo de referência, **juntamente com algum documento que o fundamente**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

16.1.4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:

17.1. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo II**) deste Termo de Referência.

17.2. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

17.3. Todas as declarações solicitadas no certame deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador dela.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

19.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.11. as peculiaridades do caso concreto;

19.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

19.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de referência.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado para o presente procedimento é **R\$ 5.229,00 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais)**;

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não vinculados a impostos.

22. INTEGRAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta

22.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

23. UNIDADE FISCALIZADORA

23.1. Diretoria Geral da Câmara

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

24.2. O presente Termo de referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o objeto desta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

Macau/RN, 25 de outubro de 2024.

Orllena Elisiane Santos da Silva Josino
Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A FIM DE PROMOVER 7 (SETE) INSCRIÇÕES NO EVENTO DENONINADO CONGRESSO UVB 60 ANOS PARA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

SEQUENCIA L	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	1760	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A FIM DE PROMOVER 7 (SETE) INSCRIÇÕES NO EVENTO DENONINADO CONGRESSO UVB 60 ANOS PARA GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN	Unidade	07		

Valor da Proposta R\$ (.....)

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, de que serão sempre utilizadas as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e que estamos cientes das condições e exigências editalícias e do contrato a ser celebrado.

Validade da Proposta 60 dias;

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/Estado, de _ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
(papel timbrado da empresa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN
Processo Administrativo XX/20XX
Dispensa de Licitação XX/20XX

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)